



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

INDICAÇÃO 104/2025

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o conforme o disposto nos artigos 117 e 118 do Regimento e na Lei Orgânica do Município, requer o envio da presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em articulação com a Secretaria de Saúde, estude a viabilidade de disponibilizar repelente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente para uso dos alunos durante atividades pedagógicas externas, fora da sala de aula.

Justificativa: A presente indicação visa atender a uma demanda crescente da comunidade escolar diante do aumento significativo da presença do mosquito maruim (ou maruí), especialmente nos períodos mais quentes e úmidos do ano.

Durante as aulas realizadas em ambientes abertos, como hortas, pátios e projetos pedagógicos ao ar livre, as crianças tornam-se vulneráveis às picadas do inseto, que causam incômodo intenso, reações alérgicas e desconforto que comprometem a concentração e o rendimento escolar.

Observa-se que muitas famílias não têm condições financeiras de fornecer repelente diariamente aos seus filhos, o que acaba prejudicando o aproveitamento das atividades extraclasse e gerando desigualdade no acesso pleno às experiências educativas.

Dessa forma, a disponibilização de repelentes pelo poder público, ainda que de forma pontual e organizada pela equipe pedagógica, representa uma medida de



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



proteção à saúde, incentivo à participação plena nas atividades escolares e promoção da equidade no ambiente educacional.

Luiz Alves/SC, 11 de abril de 2025.

Robson Michel Rech

Vereador